



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de junho de 2022
(OR. en)

9876/22

LIMITE

SCH-EVAL 81
ENFOPOL 320
COMIX 300

Dossiê interinstitucional:
2022/0161(NLE)

NOTA

de:	Grupo para as Questões de Schengen / Comité Misto (UE-Islândia/Noruega/Suíça/Listenstaine)
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	9306/22
Assunto:	Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, aprovado pelo Grupo para as Questões de Schengen em 23 de junho de 2022.

Projeto de decisão de execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela Bélgica do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em junho de 2021, foi realizada uma avaliação Schengen da Bélgica no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, pela Decisão de Execução C(2022) 980 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) No plano estratégico, a Bélgica dispõe de uma estrutura eficaz que efetua a avaliação das ameaças a nível nacional. Uma vez que a Direção da Cooperação Policial Internacional assegura que as necessidades operacionais se traduzam de modo coerente na definição de prioridades a nível internacional, a Bélgica demonstra um grande empenho nos projetos operacionais internacionais em que participa. No plano operacional, o acordo BENELUX revisto, entre a Bélgica (que já o ratificou), os Países Baixos e o Luxemburgo, é o acordo mais amplo em matéria de cooperação policial do espaço Schengen. Permite, nomeadamente, o acesso mútuo às bases de dados policiais, a perseguição transfronteiriça sem condições e o destacamento de unidades especiais de intervenção para o território das outras Partes em caso de necessidade. Além disso, a Bélgica partilha (pro)ativamente a sua informação operacional com outros países, definindo claramente o canal a utilizar.
- (3) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar pela Bélgica para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 3, 4 e 14.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, a Bélgica deverá, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar à Comissão a sua avaliação sobre a eventual execução das recomendações de melhorias, acompanhada de uma descrição das medidas necessárias,

RECOMENDA:

A Bélgica deverá:

Ponto de contacto único

1. Proporcionar aos seus Centros de Cooperação Policial e Aduaneira os instrumentos analíticos e a formação necessários para desempenhar a sua missão principal de análise transfronteiras;

2. Alargar a utilização da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol ao Centro de Cooperação Policial e Aduaneira Luxemburgo, tirando plenamente partido deste instrumento;

Sistemas de gestão de processos

3. Criar, como já programado, um único sistema de gestão de processos para o ponto de contacto único (serviço de atendimento, serviço administrativo e Centros de Cooperação Policial e Aduaneira), com a automatização do tratamento da informação e um motor de fluxo de trabalho, que inclua todos os canais de intercâmbio internacional de informações (Sistema de Informação de Schengen, Interpol, Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol);

Gestão das informações e bases de dados internacionais

4. Melhorar a aplicação de pesquisa nacional, a fim de poder efetuar pesquisas individuais de objetos, assegurando simultaneamente a obrigatoriedade das verificações nas bases de dados do Sistema de Informação de Schengen (SIS) e da Interpol;
5. Alargar o acesso ao Sistema de Informações Europol através da "ANG – Consultation", assegurando paralelamente a formação dos utilizadores finais;
6. Desenvolver uma solução técnica para facultar aos agentes da polícia um acesso informatizado aos registos dos hotéis, se necessário;
7. Sensibilizar os agentes da polícia para a Decisão 2008/633/JAI do Conselho;
8. Conceder às suas autoridades aduaneiras acesso direto ao Sistema de Informações Europol e às bases de dados da Interpol;
9. Facultar à polícia acesso às bases de dados aduaneiras, com base num sistema de respostas positivas/negativas;

Cooperação operacional transfronteiras

10. Incluir um mecanismo formal de revisão em todos os acordos bilaterais, em conformidade com o artigo 39.º, n.º 5, da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, com o objetivo de aumentar a sua eficácia operacional;
11. Estabelecer um sistema de registo para as operações policiais transfronteiriças a que se referem os artigos 40.º e 41.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de modo a permitir a compilação de estatísticas nacionais fiáveis relativas a essas operações;

Ética das forças policiais

12. Promover a adoção de legislação que proteja os denunciante;
13. Fornecer ao responsável pela proteção de dados da Polícia Federal, encarregado do intercâmbio de informações a nível internacional, um programa informático adequado e fácil de utilizar para analisar os ficheiros de registo;

Recursos humanos e formação

14. Organizar para todo o pessoal da polícia pertinente uma formação contínua obrigatória e mais aprofundada sobre a utilização das bases de dados policiais internacionais e sobre os instrumentos de cooperação (incluindo o artigo 40.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, a Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho e a Decisão 2008/633/JAI do Conselho), adaptada às diferentes descrições de funções, bem como cursos de línguas, dando prioridade aos membros do pessoal do ponto de contacto único, em especial para melhorar o seu domínio do inglês.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente